



**GRUPO DE TRABALHO DE
COBRANÇA E AGÊNCIA
GTCA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

SETEMBRO/2009

1. APRESENTAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO GTCA

O Ano de 2009 marcou o início das atividades de um novo colegiado a frente do CBH-Doce, o qual assumiu o posto com uma série de propostas e desafios. Dentre uma das propostas e desafios propalados pela nova Diretoria encontram-se o avanço na implementação dos instrumentos de Gestão em Recursos Hídricos e a definição de um modelo de Agência de Bacias, ou de entidade delegatária a ser implantada no âmbito do CBH-Doce. Com base nestas novas metas, criou-se, por meio da Deliberação Nº. 21 de 25 de Junho de 2009, no âmbito a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL) um grupo de trabalho, denominado Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência de Bacias, o qual tem como meta elaborar os primeiros levantamentos e estudos de subsídio à implantação do instrumento de Cobrança pelo Uso da Água e de um modelo de instituição capaz de assumir as funções de Agência de Bacias Hidrográficas.

Com relação ao tema Agência o Art. 2º. § 1º estabelece como competências do GTCA :

I. elaborar levantamento dos modelos existentes de Agência de Águas ou entidade delegatária existentes no País;

II. elaborar estudos comparativos das legislações estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo que digam respeito à instituição e implantação de Agência de Águas ou entidade delegatária;

III. apresentar os modelos de Agência de Águas ou entidade delegatária adequados para a bacia do rio Doce;

IV. outras atividades correlatas..

Com relação ao tema Cobrança pelo Uso da Água o Art. 2º. § 2º estabelece como competências do GTCA :

I. elaborar levantamento das normas que estabelecem diretrizes e critérios para Cobrança;

II. elaborar estudos dos mecanismos e valores de Cobrança já instituídos;

III. elaborar levantamento dos estudos existentes sobre a Cobrança na bacia do rio Doce;

IV. outras atividades correlatas.

A mesma deliberação estabeleceu como prazo máximo 120 (cento e vinte dias) para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de

publicação de sua publicação, fazendo com que o prazo de atuação do GTCA se encerre em 25 de Outubro de 2009. Diante destes fatos uma primeira reunião fora convocada para o dia 30/07/2009 na cidade de Governador Valadares, visando a instalação do grupo e o início das atividades.

Nesta data estabeleceu-se que comporiam o grupo a Agência Nacional das Águas (ANA); o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM); o Instituto Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (IEMA); a Prefeitura Municipal de Governador Valadares; a Prefeitura Municipal de Colatina; a Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN); a Aracruz Celulose S/A; o Consórcio Águas Limpas e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES). Para representar cada uma das instituições foram delegados os membros constantes do Quadro 1.

Quadro 1 - Representantes das Instituições


Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
01	Patrick Thadeu Thomas / Giordano Bruno Bomtempo	Agência Nacional de Águas - ANA
02	Robson Monteiro dos Santos / Ananda Bermudes Coutinho	Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA
03	Valéria Ferreira Borges / Breno Esteves Lasmar	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM
PODER PÚBLICO		
04	Fábio Fernandes Brasileiro	Prefeitura Municipal de Governador Valadares - MG
05	Daniel Pereira de Araújo	Prefeitura Municipal de Colatina

Nº	NOME	INSTITUIÇÃO
		- ES
USUÁRIOS		
06	Karina Luna Moura	Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
07	João Lages Neto	Aracruz Celulose S/A
SOCIEDADE CIVIL		
08	Paulo Célio de Figueiredo	Consórcio Águas Limpas
09	Francisco Hermes Lopes	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES

2. PLANO DE TRABALHO

A partir da instalação do GTCA estabeleceu-se como Plano de Trabalho uma seqüência de atividades foi estabelecida conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Plano de Trabalho do GTCA



Visando acelerar o processo e criar uma base conceitual mínima entre os membros componentes do GTCA optou-se pela realização de uma oficina sobre o tema realizada na cidade de Governador Valadares no dia 01 e 02 de Setembro de 2009. A partir das apresentações realizadas na 1ª. Oficina sobre cobrança e Agencia da Bacia do Rio Doce, o GTCA apresenta, a seguir, os resultados das solicitações expressas nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Deliberação CBH-Doce nº 21, de 25 de junho de 2009.

3. AGENCIA DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E ENTIDADES DELEGATÁRIAS (OU EQUIPARADAS)

Integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, exerce a função de secretaria executiva de 1 ou mais comitês, bem como funções técnicas de apoio à gestão.

Sua criação deve ser autorizada pelo CNRH e/ou pelos Conselhos Estaduais, condicionada à:

- Prévia existência do Comitê
- Viabilidade financeira assegurada pela Cobrança.

3.1. Aspectos Legais sobre Agência de Água e Entidade Delegatária de suas funções

Conforme entendimentos desenvolvidos na 1ª. Oficina cobrança e Agencia da Bacia do Rio Doce foram considerados pontos importantes os seguintes elementos:

3.1.1. Lei 9.433/97 - União

CAPÍTULO IV

DAS AGÊNCIAS DE ÁGUA

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais

de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II – manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos:

I – consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II – associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III – organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

IV – organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V – outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004\)](#)

3.1.2. Lei 10.881/04 – União

Esta Lei trata dos Contratos de Gestão, a serem firmados entre as entidades delegatárias e a ANA.

3.1.3. Lei 13.199/99 – Minas Gerais

Art. 37 – As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais.

§ 1º – O Poder Executivo, aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º – Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, para os efeitos desta lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

Art. 38 – As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

Art. 39 – A proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos dar-se-á:

I – mediante livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

II – mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos.

Art. 44 – A agência da bacia hidrográfica tem a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

Parágrafo único – A criação de agência da bacia hidrográfica será autorizada pelo CERH-MG, mediante solicitação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

Art. 45 – À agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II – manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e as obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V – acompanhar a administração financeira dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI – analisar projetos e obras considerados relevantes para a sua área de atuação, emitir pareceres sobre eles e encaminhá-los às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação;

VII – gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VIII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas atribuições, mediante aprovação do comitê de bacia hidrográfica;

IX – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;

X – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XI – elaborar ou atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos e submetê-lo à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;

XII – propor ao comitê de bacia hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio do custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XIII – promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;

XIV – prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica;

XV – acompanhar a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos públicos e privados considerados relevantes para os interesses da bacia;

XVI – manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVII – elaborar, para apreciação e aprovação, os Planos e Projetos Emergenciais de Controle da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com a finalidade de garantir a sua proteção;

XVIII – elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do comitê, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia;

XIX – proporcionar apoio técnico e financeiro aos planos e aos programas de obras e serviços, na forma estabelecida pelo comitê;

XX – elaborar pareceres sobre a compatibilidade de obras, serviços, ações ou atividades específicas relacionadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXI – solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e a características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos de água da bacia;

XXII – gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas do CERH-MG e com as deliberações do comitê de bacia;

XXIII – analisar, tecnicamente, pedidos de financiamento, relacionados com recursos hídricos, segundo critérios e prioridades estabelecidos pelo comitê;

XXIV – propor ao comitê de bacia hidrográfica plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

XXV – efetuar estudos técnicos relacionados com o enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de usos preponderantes, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XXVI – celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e internacionais, notadamente os necessários para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXVII – proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;

XXVIII – efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia e diligenciar a execução dos débitos de usuários, pelos meios próprios e segundo a legislação aplicável, mantendo, para

tanto, sistema de faturamento, controle de arrecadação e fiscalização do consumo;

XXIX – manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXX – efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias hidrográficas;

XXXI – conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligados à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional, econômico e sustentado de recursos hídricos;

XXXII – promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê;

XXXIII – praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo comitê de bacia;

XXXIV – exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Seção IV

Das Organizações Não Governamentais na Área de Recursos Hídricos

Art. 49 – A participação de organizações não governamentais com objetivo de defender interesses difusos e coletivos da sociedade será permitida mediante credenciamento pelo SEGRH-MG, na forma de regulamento próprio aprovado por meio de decreto do Poder Executivo.

3.1.4. Lei 5.818/98 – Espírito Santo

SEÇÃO

IV

DAS AGÊNCIAS DE BACIA HIDROGRÁFICA (ABH)

Art. 45 – As Agências de Bacia Hidrográfica (ABH), entidades executivas, administrativas, financeiras e técnicas, de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, serão criadas após aprovação do CERH.

Art. 46 – As Agências de Bacia Hidrográficas compete:

I. elaborar os Plano de Bacia Hidrográfica, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

II. executar os Planos de Bacia Hidrográfica e respetivos estudos, necessários para a gestão dos recursos hídricos;

III. apoiar os Poderes Executivos Municipais, nos planos, programas e projetos de intervenção ambiental, que visem à proteção, conservação e ao controle dos recursos hídricos, previstos no Plano de Bacia Hidrográfica;

IV. elaborar os Relatórios sobre a "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica" na respectiva bacia, encaminhando-os aos Comitês para a avaliação e divulgação;

V. criar e manter atualizado o cadastro de usuários da bacia hidrográfica;

VI. manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao Comitê de Bacia, em especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

VII. manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

VIII. efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IX. gerenciar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X. celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para execução de suas competências;

XI. elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica;

XII. promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XIII. analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem custeadas com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XIV. propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso;

b) os valores a serem cobrados pela utilização de recursos hídricos;

c) os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos; e

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XV. conceber e incentivar programas, projetos e ações ligados à área de educação ambiental e estimular o desenvolvimento de tecnologia que promovem o uso racional e preservado de recursos hídricos; e

XVI. exercer outras atribuições estabelecidas em lei que são compatíveis com a gestão de recursos hídricos;

XVII. encaminhar os recursos financeiros gerados a partir de cobrança do uso de recursos hídricos à instituição financeira, decidida pela Agência de Água, responsável pela aplicação financeira aos mesmos.

Parágrafo único - A criação das Agências de Bacia Hidrográfica dar-se-á após a viabilidade efetiva da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

CAPÍTULO

IV

DAS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são considerados organizações civis de recursos hídricos:

- I. os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;*
- II. as associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;*
- III. as organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;*
- IV. as organizações técnicas de ensaio e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos;*

3.2. Alternativas para o Doce:

3.2.1. Agência de Água

A Lei 9.433/97 não estabeleceu um modelo jurídico para a Agência de Água. Mas como somente um ente público é competente para arrecadar os recursos da cobrança (que são de natureza pública), a Agência não pode ser uma entidade de direito privado. Deve ter, portanto, personalidade jurídica de direito público (autarquia, fundação ou consórcio público de direito público). Em não se optando pela personalidade de jurídica de direito público, a solução seria uma entidade delegatária de funções de agência.

3.2.2. Entidade Delegatária de funções de agência de água

Trata-se de uma figura criada pela Lei 10.881/04. São organizações civis de recursos hídricos que recebem delegação do CNRH e dos Conselhos Estaduais para exercerem funções de Agência de Água, exceto a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Mantém os mesmos requisitos da Agência: prévia existência do Comitê e viabilidade financeira assegurada pela cobrança.

A Lei 10.881/04 instituiu a forma de relacionamento e controle entre entidade delegatária, ANA, Comitê e órgãos gestores: o contrato de gestão.

Os contratos de gestão fixam atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA,
CAPIVARI E JUNDIAÍ, COM A ANUÊNCIA DOS
COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS
RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ,
VISANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE
COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA.**

Conteúdo mínimo do Contrato de Gestão: Programa de trabalho, metas e prazos, critérios objetivos de avaliação por indicadores de desempenho.

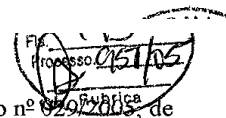
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, das metas constantes no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, no exercício de funções de competência da Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, aprovado pelos **COMITÊS** por meio da Deliberação nº 029/2005, de 30 de novembro de 2005, compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, mensurados por meio de indicadores de desempenho para macroprocessos de gestão definidos em virtude das atribuições legais da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes e expressa aprovação dos **COMITÊS**, mediante termo aditivo.



ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO - METAS E INDICADORES

ITEM	MACROPROCESSOS / INDICADORES	RESULTADOS ESPERADOS
1	GERENCIAMENTO TÉCNICO	
a	Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento	Plano consolidado e atualização do enquadramento
b	Sistema de Informações	Informações disponibilizadas
c	Investimentos: Processo e tratamento de esgotos	Melhoria do índice de tratamento de esgotos na bacia
2	RECONHECIMENTO SOCIAL	
a	Pesquisa de opinião no Comitê	Aprovação dos membros do Comitê
b	Pesquisa de opinião na bacia	Reconhecimento da sociedade da bacia
c	Estabelecimento de parcerias	Celebração de parcerias
3	GERENCIAMENTO INTERNO	
a	Pesquisa de opinião com os funcionários	Satisfação dos funcionários
b	Aplicação dos recursos financeiros	Capacidade de aplicação dos recursos
c	Sustentabilidade financeira	Capacidade de gerenciamento financeiro

MACROPROCESSO: 2) RECONHECIMENTO SOCIAL

INDICADOR 2A

PESQUISA DE OPINIÃO NOS COMITÊS PCJ

AVALIAÇÃO		RETORNO À PESQUISA	AVALIAÇÃO PELOS MEMBROS DOS COMITÊS PCJ	NOTA FINAL (NF)
		PESOS		
		1	3	
2º SEMESTRE 2005	META			
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
1º SEMESTRE 2006	META	45	7,0	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2º SEMESTRE 2006	META	48	7,5	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
1º SEMESTRE 2007	META	51	8,0	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			
2º SEMESTRE 2007	META	54	9,0	
	RESULTADO			
	NOTA (NP)			

OBJETIVO

Verificar o índice de satisfação dos membros do Comitê com relação à atuação da Agência

PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

1. Registrar quantos membros titulares (72) dos Comitês PCJ responderam a pesquisa de satisfação no período
2. Registrar a média das notas parciais das pesquisas executadas, no período de avaliação

FÓRMULAS DE CÁLCULO

$$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$$

$$NF = \Sigma(NP * \text{Peso}) / \Sigma(\text{Pesos})$$

FONTE DAS INFORMAÇÕES

Relatório final das pesquisas de opinião efetuadas no período

PLANILHA DE CALCULO DOS INDICADORES - AVALIAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 2006

ITEM	INDICADOR DE DESEMPENHO	Peso por Indicador	Nota do Indicador	Nota do Macroprocesso	Conceito	Fórmula de Cálculo e Conceitos
1	GERENCIAMENTO TÉCNICO					$\text{Nota do Macroprocesso} = \frac{\sum \text{Nota} * \text{Peso Indicador}}{\sum \text{Peso Indicador}}$
1a	Plano de Recursos Hídricos	38,46%	5			
1b	Sistema de Informações	23,08%	3			
1c	Qualidade das Águas	38,46%	5			
2	RECONHECIMENTO SOCIAL					Conceitos
2a	Pesquisa de opinião no Comitê	42,86%	3			Otimo entre 9 a 10
2b	Pesquisa de opinião na Bacia	28,57%	2			Bom entre 7 a 8,99
2c	Estabelecimento de parcerias	28,57%	2			Regular entre 5 a 6,99
3	GERENCIAMENTO INTERNO					Insuficiente menor que 5
3a	Pesquisa de opinião com os funcionários	20,00%	1			
3b	Aplicação dos Recursos	40,00%	2			
3c	Sustentabilidade Financeira	40,00%	2			

A entidade deve apresentar à ANA e ao Comitê, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato (comparativo entre metas e resultados alcançados, prestação de contas).

Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão:

- constituída pela ANA;
- analisa periodicamente os resultados alcançados
- encaminha relatório conclusivo, acompanhado da prestação de contas do exercício financeiro, à Secretaria de Recursos Hídricos do MMA, ao Comitê e ao CNRH.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da ANA, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em datas previamente definidas em calendário anual acordado com a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

Descumprimento das disposições do Contrato de Gestão: ANA
deverá promover a rescisão:

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por parte da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, ainda que parcial, das cláusulas deste Instrumento;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pela ANA; e

III - se houver alterações do Estatuto da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado.

Prazo específico para vigorar o Contrato de Gestão, podendo ou não ser prorrogado:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará por dois anos a partir da sua assinatura.

No contrato de gestão deverá ser fixada não apenas a forma de relacionamento da Entidade Delegatária com o(s) respectivo(s) Comitê(s) de Bacia Hidrográfica, mas também a forma de relacionamento e cooperação com as entidades estaduais diretamente relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes e expressa aprovação dos **COMITÊS**, mediante termo aditivo.

o) propor à ANA e aos **COMITÊS** medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

No contrato de gestão deverá ser fixada não apenas a forma de relacionamento da Entidade Delegatária com o(s) respectivo(s) Comitê(s)

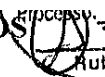
de Bacia Hidrográfica, mas também a forma de relacionamento e cooperação com as entidades estaduais diretamente relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.

m) efetuar estudos sobre recursos hídricos das bacias PCJ, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;

x) articular-se com as entidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com vistas à celebração de instrumentos de cooperação visando alcançar os objetivos deste Contrato;

Poderão ser destinados às delegatárias recursos orçamentários e uso de bens públicos (permissão de uso).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Para o cumprimento do Programa de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso nele estabelecido, a ANA transferirá à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo Segundo. O cumprimento do cronograma de desembolso, pela ANA, a partir de janeiro de 2006, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso da água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, classificada no âmbito do Orçamento Geral da União como Fonte 116.

Termo de contrato: após manifestação do Comitê, deve ser aprovado pelo Ministro do meio Ambiente.

A ANA deve complementar a definição do conteúdo do Contrato de Gestão.

O Modelo não privilegia uma instituição em si, mas sim as metas a serem alcançadas.

ANA deve fixar regras sobre:

- Aquisição e alienação de bens
- Contratação de pessoal

Resolução ANA n. 424/04

Aprova o regulamento para aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços pelas entidades delegatárias das funções de Agência de Água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 4º A contratação de obras e serviços e a aquisição e alienação de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 8º A Seleção de Fornecedores poderá ser realizada mediante as modalidades de:

I - Pedido de Cotação; ou

II - Coleta de Preços.

Art. 9º As modalidades referidas nos itens I e II do artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - Pedido de Cotação: quando o valor for inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Coleta de Preços: através de Ato Convocatório, quando o valor estimado for igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 14. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;

II - qualidade;

III - preço;

IV - prazos de fornecimento ou de conclusão;

V - condições de pagamento;

VI - outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§ 2º O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

Art. 17. Os bens móveis cedidos à entidade delegatária só poderão ser alienados na forma estabelecida no Contrato de Gestão.

Contrato de Gestão PCJ:

Parágrafo Primeiro. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados.

Art. 18. Só será permitida doação de bens integrantes do patrimônio próprio da entidade delegatária a órgão público ou entidades sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural ou técnico-científico.

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 26 DE MAIO DE 2008

Estabelece os procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias de funções de competência das Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A seleção de pessoal realizada pelas entidades delegatárias com recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e transferidos por intermédio do contrato de gestão firmado com a ANA dar-se-á por meio de processo seletivo, o qual observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º O processo seletivo se fará por provas ou provas e títulos, com etapas eliminatórias e classificatórias, de acordo com a natureza e a complexidade das funções a serem exercidas por cada categoria profissional.

Segue o resumo do disposto nas legislações sobre as figuras

Art. 5º Os ocupantes de cargo de direção ou executivo da entidade delegatária, remunerados com recursos repassados pela ANA, deverão possuir reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional e notórios conhecimentos técnicos comprovados e compatíveis com a natureza das funções a serem desempenhadas.

jurídicas das entidades delegatárias:

- União:
 - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; **ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**
 - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; **ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**
 - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; **ASSOCIAÇÃO**

CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS OU FUNDAÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

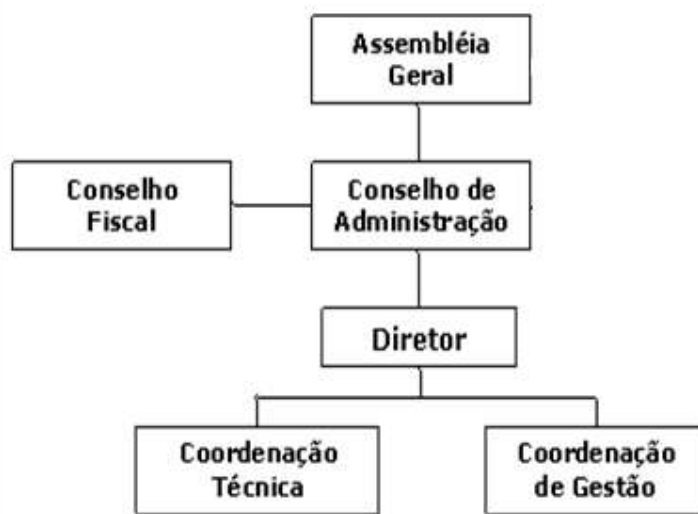
- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

- Outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. (ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO)

- MG (entidades equiparadas):
 - Consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas; ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
 - Associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
- ES: não possui a figura da entidade delegatária

3.2.2.1. Alternativa de organograma para Agência e Entidade Delegatária



Diferenças entre Agência de Água e Entidade Delegatária:

Agência	Entidade Delegatária
Personalidade jurídica de direito público	Personalidade jurídica de direito privado
Pode efetuar a cobrança	Não pode efetuar a cobrança
Criada por lei – uma lei para cada Agência	Previsão da figura da delegatária em lei (1 lei estadual para todas as entidades delegatárias)
Regida por leis, porém a relação com o Comitê pode ser negociada e estabelecida no Estatuto do modelo jurídico a ser adotado	Relação contratual com a ANA, com anuência do Comitê e de acordo com a lei 10.881
Pode ter controle de metas e resultados, desde que previsto na lei de sua criação (a possibilidade de um contrato de gestão não é descartada)	Controle de metas e resultados
Modelo permanente	Modelo provisório
Pode exercer poder de polícia (outorga, fiscalização e aplicação de penalidades)	Não pode exercer poder de polícia
Aquisições e contratações seguem leis	Aquisições e contratações mais flexível (Seleção de Fornecedores)
Concurso público (estatutário ou CLT)	Processo seletivo (CLT)
Não foi adotado até o presente momento	Foi adotado
Previsto na legislação federal e em todas as estaduais	Previsto na legislação federal e em alguns estados
Pode captar recursos junto ao BID	Não pode captar recursos junto ao BID

Relação entre Agência/Entidade Delegatária e o Comitê:

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">○ Atribuições político-administrativas<ul style="list-style-type: none">- Debater questões relacionadas a recursos hídricos- Arbitrar conflitos entre usos e usuários- Articular a gestão de todos os agentes- Integrar a gestão com os comitês estaduais○ Atribuições técnicas (decisão política sobre questões técnicas)<ul style="list-style-type: none">- Aprovar o Plano de Recursos Hídricos- Propor usos não-outorgáveis- Definir as prioridades de usos- Propor áreas sujeitas a restrição de uso- Acompanhar a execução do Plano- Definir metas quanto aos recursos hídricos (racionalização, qualidade e quantidade)- Indicar a alternativa de enquadramento- Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos- Aprovar a cobrança (valores e mecanismos)○ Atribuições fiscalizatórias<ul style="list-style-type: none">- Aprovar o Contrato de Gestão- Avaliar o cumprimento das metas do Contrato de Gestão- Aprovar a proposta orçamentária anual | <ul style="list-style-type: none">○ Secretaria executiva do Comitê<ul style="list-style-type: none">- Cumprir as atribuições do Regimento Interno- Organizar internamente o comitê- Operacionalizar ações para as reuniões- Manter e operacionalizar a comunicação social○ Gerenciamento técnico<ul style="list-style-type: none">- Elaborar e executar o Plano de Recursos Hídricos- Manter o balanço hídrico atualizado- Manter o cadastro de usuários- Promover estudos sobre a gestão dos recursos hídricos- Elaborar os estudos sobre o enquadramento dos corpos- Analisar e emitir pareceres técnicos sobre investimentos- Propor o Plano de Aplicação dos Recursos- Elaborar estudos sobre a cobrança○ Gerenciamentos administrativo e financeiro<ul style="list-style-type: none">- Acompanhar a administração dos recursos da cobrança- Administrar os recursos financeiros recebidos- Celebrar contratos e convênios- Elaborar o relatório de gestão e a prestação de contas- Elaborar a proposta orçamentária anual- Gerir pessoal e compras |
|---|---|

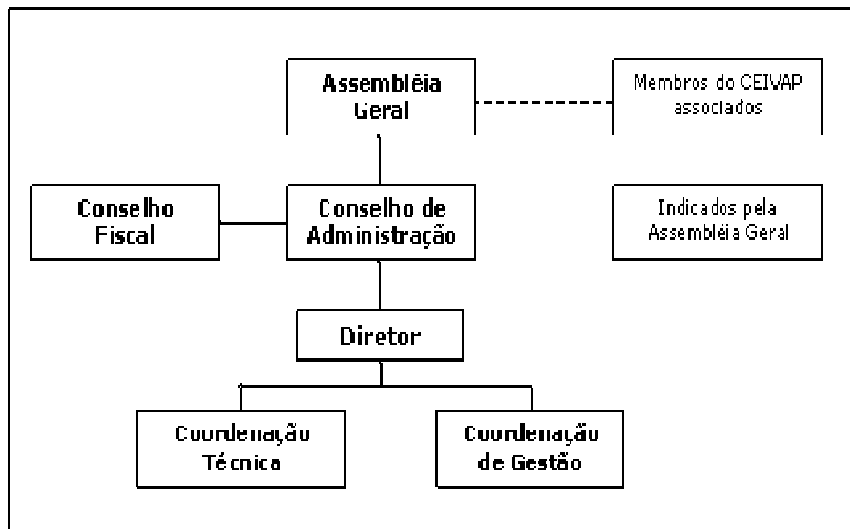
O Comitê possui atribuições de interveniente e controlador no contrato de gestão:

- Indica a entidade
- Manifesta-se previamente sobre o contrato de gestão
- Avalia o cumprimento das metas
- Aprova a proposta orçamentária anual da entidade

Experiências de outras bacias: PCJ

Instituiu entidade delegatária, escolhendo entidade já existente: Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ, com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos.

Desde agosto de 2008, estudam 3 formas: OSCIP, Consórcio Público de Direito Público e Fundação de Direito Privado.



Experiências de outras bacias: Paraíba do Sul

Criou uma entidade delegatária para esse fim específico: AGEVAP – Associação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos.

Desafio inicial: integrantes da Assembleia Geral eram necessariamente membros do Comitê. Levavam para a AGEVAP todas as divergências políticas

Assembleia Geral: 42 membros			
	Poder Público	Usuários	Organizações Cívis
Minas Gerais	1	8	4
São Paulo	-	8	5
Rio de Janeiro	1	10	5
Conselho de Administração 18 membros ²⁶			
	Poder Público	Usuários	Organizações Cívis
Membros	6	7	5
Conselho Fiscal 3 membros ²⁷			
Prefeitura de Muriaé	Firjan	Sindicato Rural de Monteiro Lobato	

4. COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA

4.1. ASPECTOS LEGAIS DA COBRANÇA

Conforme entendimentos desenvolvidos na 1ª. Oficina cobrança e Agencia da Bacia do Rio Doce foram considerados pontos importantes os seguintes elementos:

4.1.1. Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997

Institui a cobrança como um instrumento da PNRH com os seguintes objetivos:

I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água;

III – obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no caput deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, à qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

V – propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

4.1.2. Lei Nº 9.984, de 17 de julho de 2000

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA.

Compete à ANA (Art. 4º):

*VI – **elaborar estudos técnicos** para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;*

*VII – **implementar, em articulação com os Comitês, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;***

*IX – **arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.***

4.1.3. Lei Nº 10.881, de 09 de junho de 2004

Dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas.

*Art. 1º A Agência Nacional de Águas – ANA poderá firmar **contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos ...**, que receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, ...*

Art. 2º

VI – a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997; (cobrança)

Art. 4º Às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão.

§ 1º São asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União...

§ 3º Aplica-se às transferências a que se refere o § 1º deste artigo o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (LRF)

4.1.4. Resolução no 48 do CNRH, de 21 de março de 2005

Art. 6º A cobrança estará condicionada:

*I – à proposição das **acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes** pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e sua aprovação pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos, para os fins previstos no § 1º do art. 12 da Lei no 9.433, de 1997;*

*II – ao **processo de regularização de usos** de recursos hídricos sujeitos à outorga na respectiva bacia, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica;*

*III – ao **programa de investimentos definido no respectivo Plano de Recursos Hídricos** devidamente aprovado;*

*IV – à **aprovação pelo competente Conselho de Recursos Hídricos, da proposta de cobrança**, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;*

V – à implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades gestores de recursos hídricos deverão elaborar estudos técnicos para subsidiar a proposta de que trata o inciso VI, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos, conforme inciso VI, do art. 38, da Lei nº 9.433, de 1997.

IV – os Comitês de Bacias Hidrográficas poderão instituir mecanismos de incentivo e redução do valor a ser cobrado pelo uso dos recursos hídricos, em razão de investimentos voluntários realizados pelo usuário em estudos, programas, projetos, tecnologias e ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia e que tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê. nº 9.433, de 1997.

4.2. MECANISMOS E VALORES DE COBRANÇA EM VIGOR NO PAÍS

Estrutura Básica dos Mecanismos nas bacias dos Rios Paraíba do Sul, PCJ e São Francisco:

Valor de cobrança = Base de cálculo x Preço unitário x [Coeficientes]

4.2.1. Mecanismos Gerais

Paraíba do Sul, PCJ e São Francisco

$$Valor_{CAP} = Q_{CAP\ OUT} \times K_{CAP\ CLASSE} \times PPU_{CAP}$$

$$Valor_{CON} = (Q_{CAP\ OUT} - Q_{LAN\ OUT}) \times PPU_{CON}$$

$$Valor_{DBO} = CO_{DBO} \times PPU_{DBO}$$

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{LAN\ OUT}$$

4.2.2. Outros Mecanismos Gerais

Cobrança pelo consumo de água:

$$Valor_{cons} = (Q_{capT} - Q_{lançT}) \times PPU_{cons} \times (Q_{cap} / Q_{capT})$$

Para usuários que usam águas de diferentes dominialidades essa fórmula permite calcular um valor de cobrança pelo consumo de recursos hídricos de domínio da União com base na fração do volume total captado pelo usuário que corresponde ao volume captado em corpos d'água de domínio da União (Q_{cap} / Q_{capT}).

Kgestão

coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia dos recursos arrecadados pela cobrança do uso da água nos rios de domínio da União.

Multiplicado pelo Valor total da cobrança de cada usuário.

É sempre igual a 1, exceto se:

I – na LDO para o ano subsequente não estiverem incluídas as receitas da cobrança a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433/97, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º da LRF;

II – houver o descumprimento, pela ANA, do Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a Agência de Água da bacia

Em qualquer desses dois casos, será igual a 0, automaticamente.

4.2.3. Mecanismos Específicos PBS

Setor Agropecuário e Aqüicultura

$$\text{Valor}_{\text{AGROPEC}} = (\text{Valor}_{\text{CAP}} + \text{Valor}_{\text{CONS}}) \cdot K_{\text{AGROPEC}}$$

Irrigação

$$\text{Valor}_{\text{CONS}} = Q_{\text{CAP}} \times \text{PPU}_{\text{CONS}} \times K_{\text{CONSUMO}}$$

Mineração de Areia

$$\text{Valor}_{\text{CAP}} = Q_{\text{CAP}} \times K_{\text{CAP CLASSE}} \times \text{PPU}_{\text{CAP}} \quad \backslash \quad Q_{\text{CAP}} = Q_{\text{AREIA}} \times R$$

$$\text{Valor}_{\text{CON}} = Q_{\text{AREIA}} \times U \times \text{PPU}_{\text{CON}}$$

Transposição

Art. 1º Fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu.

4.2.4. Outros mecanismos específicos PBS

Art. 5º, § 2º – ... para os usuários de recursos hídricos que captam água para uso em processo para resfriamento, por meio de sistema aberto e independente do processo de produção, não será cobrada a carga orgânica lançada referente a este processo de resfriamento, desde que não haja acréscimo de carga de DBO entre a captação e o lançamento no corpo d'água.

4.2.5. Mecanismos Específicos PCJ

Setor Rural

$$\text{Valor}_{\text{RURAL}} = (\text{Valor}_{\text{CAP}} + \text{Valor}_{\text{CONS}}) \cdot K_t$$

Irrigação

$$\text{Valor}_{\text{CONS}} = Q_{\text{CAP}} \times \text{PUB}_{\text{CONS}} \times K_{\text{CONSUMO}}$$

4.2.6. Valores de Cobrança

Paraíba do Sul (a partir de 2007) e São Francisco (Deliberação nº 40/2008)

<i>Tipo de uso</i>	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU_{cap}	m^3	0,01
Consumo de água bruta	PPU_{cons}	m^3	0,02
Lançamento de carga orgânica – $\text{DBO}_{5,20}$	PPU_{DBO}	kg	0,07

Valores de Cobrança – PCJ

Tipo Uso	PUB	Unidade	Valor
Captação de água bruta	PUB_{cap}	$\text{R\$/m}^3$	0,01
Consumo de água bruta	PUB_{cons}	$\text{R\$/m}^3$	0,02
Lançamento de carga orgânica $\text{DBO}_{5,20}$	PUB_{DBO}	$\text{R\$/kg}$	0,10
Transposição de bacia	$\text{PUB}_{\text{transp}}$	$\text{R\$/m}^3$	0,015

4.2.7. Coeficientes

Paraíba do Sul

Termo	Classe	Valor
K_{CAP} CLASSE	1	1
	2	0,9
	3	0,9
	4	0,7
$K_{CONSUMO}$ - Geral		0,5
$K_{CONSUMO}$ - Irrigação de arroz		0,04
$K_{AGROPEC}$		0,05
$K_{GESTÃO}$		1

PCJ

Termo	Classe	Valor
K_{CAP} CLASSE	1	1
	2	0,9
	3	0,9
	4	0,7
$K_{CONSUMO}$		0,5 a 0,95
K_T		0,05 a 0,5
$K_{LANÇ CLASSE}$		1
$K_{GERAÇÃO}$		0,01
$K_{GESTÃO}$		1

São Francisco

Termo	Classe	Valor
K_{CAP} CLASSE	1	1,1
	2	1,0
	3	0,9
	4	0,7
$K_{CONS IRRIG}$		0,8
K_T		0,025
$K_{LANÇ CLASSE}$		1
$K_{GESTÃO}$		1

PCJ

Sistema de Irrigação	$K_{consumo}$
gotejamento	0,95
micro aspensão	0,90
pivô central	0,85
tubos perfurados	0,85
aspensão convencional	0,75
sulcos	0,60
inundação	0,50

Sistema de Irrigação	K_t
gotejamento	0,05
micro aspensão	0,10
pivô central	0,15
tubos perfurados	0,15
aspensão convencional	0,25
sulcos	0,40
inundação	0,50

4.2.8. Mecanismos diferenciados de pagamento

Abatimento de uma parcela do valor da cobrança, devido à realização, pelo usuário, de investimentos na bacia com recursos próprios

PCI: mecanismos diferenciados de pagamento do ValorDBO e do ValorRURAL (cobrança total dos usuários rurais)

Pode-se pagar até o limite desses valores verificados em 1 (um) exercício

O usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados.

PBS: até 50% dos valores de captação, consumo e lançamento podem ser pagos mediante mecanismo diferenciado;

A soma dos pagamentos não pode exceder a 15% da arrecadação do exercício anterior;

A soma dos pagamentos dos valores de captação e consumo não podem exceder a 5% da arrecadação do exercício anterior

4.3. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio estadual

Paraíba do Sul: Rio de Janeiro e São Paulo;

PCI: São Paulo e Minas Gerais

Rio de Janeiro:

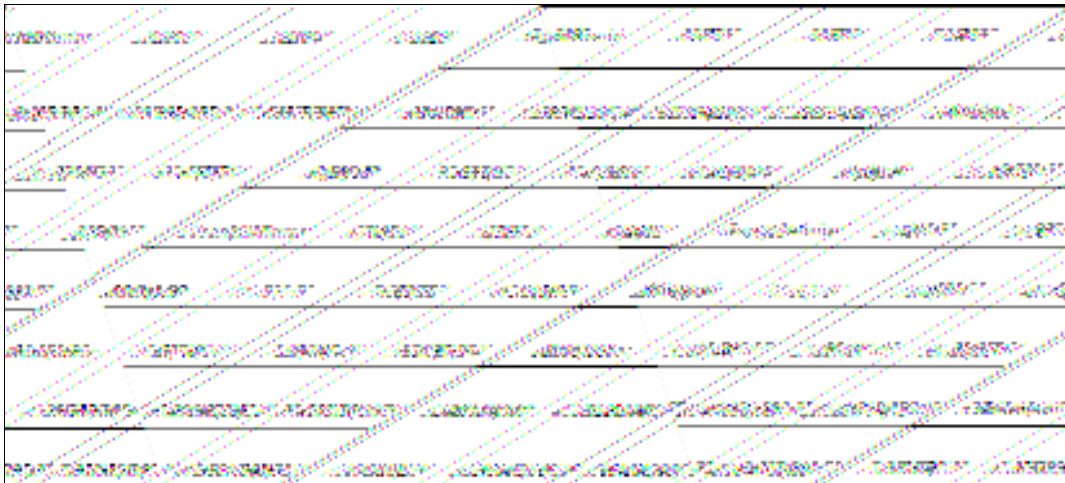
- Mecanismos e valores transitórios, definidos pela Lei nº 4.247/03 para todo o Estado, iguais aos do CEIVAP (que estiveram vigentes até o final de 2006), validos até que os CBHs propusessem alterações mediante deliberações próprias.
- O Comitê Guandu(2004) e o Comitês Lagos São João (2007) já aprovaram alterações.

São Paulo:

- Mecanismos e valores semelhantes aos das cobranças de domínio da União;
- Cobrança rural só a partir de 2010;
- Preço para a captação de águas subterrâneas de R\$ 0,015/m³.

4.4. Arrecadação e Aplicação

Arrecadação PBS 2003 a 2008 – R\$ 40,9

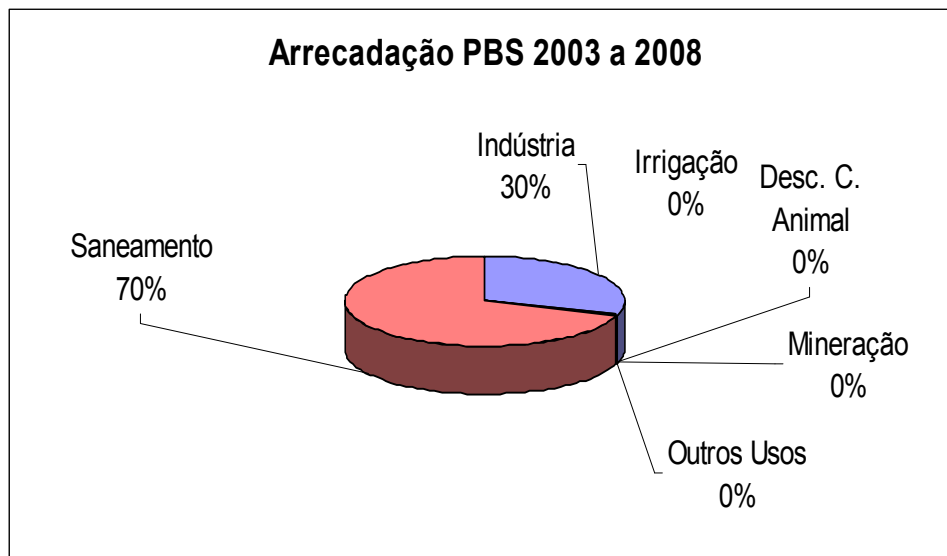


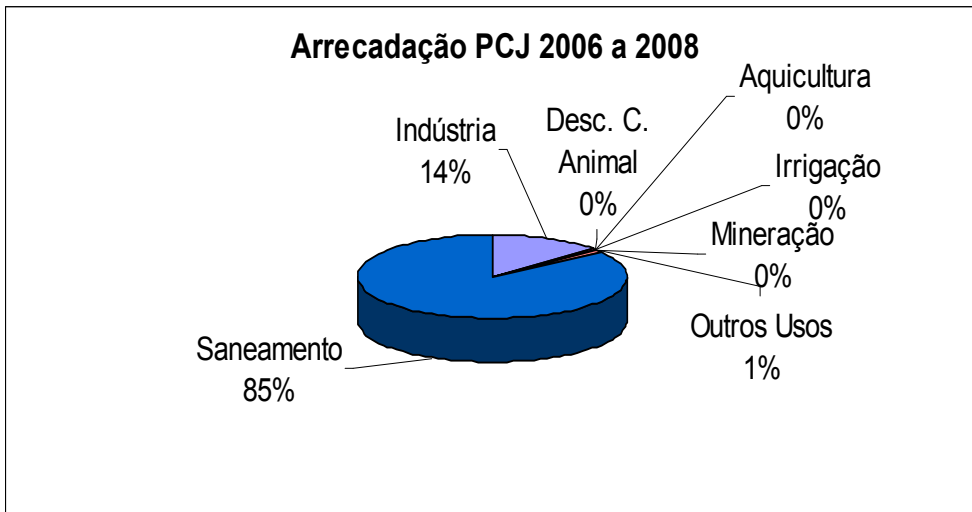
Os valores arrecadados foram totalmente revertidos para a Bacia

Arrecadação PCJ 2006 a 2008 - R\$ 40,6 milhões

Setor Usuário	2006	2007	2008	TOTAL
Indústria	1.422.493,17	1.768.685,25	2.358.199,89	5.549.378,31
Irrigação	8.944,72	11.428,84	16.848,15	37.221,71
Desc. C. Animal	21,80	67,48	-	89,28
Aquicultura	126,14	78,84	-	204,98
Mineração	434,72	538,40	1.955,21	2.928,33
Outros Usos	342.069,53	30.343,02	96.697,67	469.110,22
Saneamento	8.950.020,93	10.999.827,85	14.555.910,55	34.505.759,33
TOTAL	10.724.370,08*	12.810.643,13*	17.029.611,47	40.564.692,16

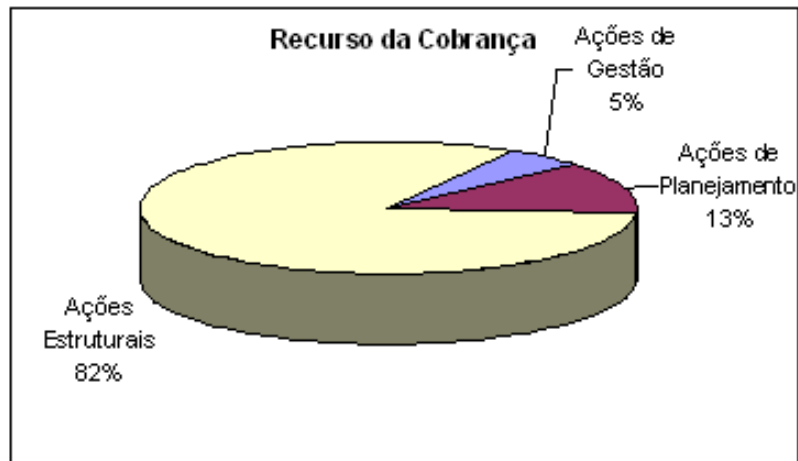
Os valores arrecadados foram totalmente revertidos para a Bacia

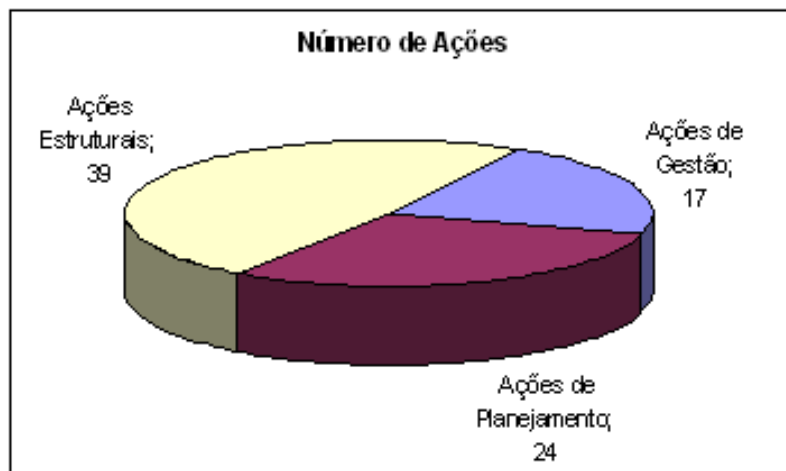




Aplicação PBS 2003 a 2008 – R\$ 66,2 milhões

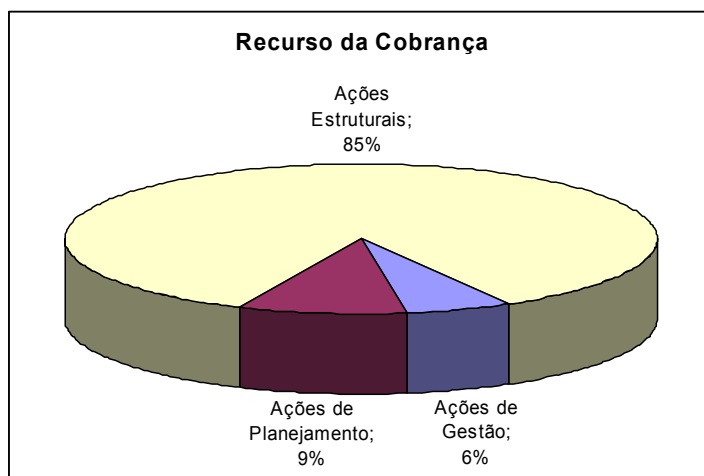
Modalidade	Descrição	Nº de ações	Recurso da cobrança (R\$)	Recurso Adicional (R\$)	Total (R\$)
Ações de Gestão	Educação ambiental e sanitária, monitoramento, mobilização e comunicação social, capacitação e a implementação dos instrumentos de gestão	17	1.555.424	11.120	1.566.544
Ações de Planejamento	Estudos de concepção, planos diretores e projetos básicos e executivos necessários à execução de ações estruturais e de gestão	24	3.785.203	676.534	4.461.736
Ações Estruturais	Obras de engenharia que visem a correção de problemas relativos a qualidade e quantidade de água	40	24.032.619	36.110.589	60.143.208
Total		81	29.373.246	36.798.243	66.171.488

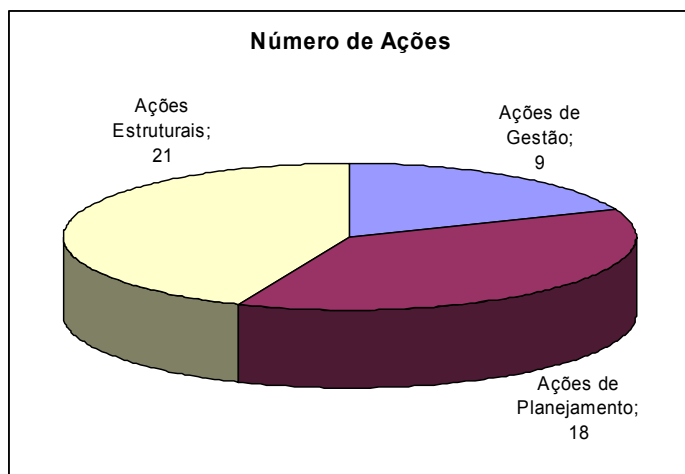




Aplicação PCJ 2006 a 2008 – R\$ 58,3 milhões

Tipo	Descrição	Nº Ações	Recurso da Cobrança	Recurso Adicional	Total
Ações de Gestão	São ações e atividades envolvendo educação ambiental e sanitária, monitoramento e controle ambiental e de recursos hídricos, mobilização e comunicação social, capacitação e a implementação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos com vistas ao uso racional das águas e a recuperação e preservação das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.	9	2.122.574,59	734.265,59	2.856.840,18
Ações de Planejamento	Referem-se a elaboração de estudos de concepção, planos diretores e projetos básicos e executivos necessários à execução de ações estruturais e de gestão que visem à melhoria das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.	18	3.247.443,40	704.220,19	3.951.663,59
Ações Estruturais	São obras de engenharia que visem a correção de problemas relativos a qualidade e quantidade de água para diferentes usos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.	21	30.424.579,97	21.065.384,88	51.489.964,85
Total		48	35.794.597,96	22.503.870,66	58.298.468,62





Projeto	Bacia	Município	UF	Recurso da Cobrança	Contrapartida
Controle de erosão	PBS	Ubá	MG	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00
Controle de erosão	PBS	Barra Mansa	RJ	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00
Controle de erosão	PBS	Guaratinguetá	SP	R\$ 1.000.000,00	R\$ 200.000,00
Recuperação dos canais	PBS	Campos dos Goytacazes	RJ	R\$ 730.000,00	R\$ 146.000,00
Programa Produtor de ÁGUA	PCJ	-	-	R\$ 550.000,00	R\$ 3.390.751,00
Proteção de nascentes – S. Cecília Ingá	PBS	Volta Redonda	RJ	R\$ 498.910,00	R\$ 117.742,00
Proteção de manancial	PBS	COPASA	MG	R\$ 246.625,74	R\$ 164.417,16
Controle de erosão	PBS	Tremembé	SP	R\$ 171.297,33	R\$ 42.824,33
Reflorestamento Turi	PBS	Jacareí	SP	R\$ 152.000,00	R\$ 38.000,00
Recuperação da mata ciliar	PBS	Fundação Cristiano Rosa	SP	R\$ 95.767,87	R\$ 23.941,97
Projeto erosão	PBS	S. J. Campos	SP	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00
Recuperação de mata ciliar - Rio Braço	PBS	Lavrinhas	SP	R\$ 82.718,16	R\$ 20.679,54
Recuperação de mananciais	PBS	Miradouro	MG	R\$ 68.718,80	R\$ 17.179,70
Parametrização do Uso da Água em Irrig.na Bacia do Rib. Pinhal	PCJ	Limeira	SP	R\$ 100.715,00	R\$ 58.592,00
Projeto Conservador das Águas	PCJ	Extrema	MG	R\$ 218.965,00	R\$ 72.000,00

Aplicação de Recursos na Bacia PCJ

Usuário	Bacia	Cobrança	Recurso Recebido	Relação
Prefeitura Municipal de Pedreira	PCJ	R\$ 114.254,49	R\$ 3.000.000,00	2625,72%
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Taubaté	PBS	R\$ 245.702,54	R\$ 2.876.078,21	1170,55%
Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A Campinas	PCJ	R\$ 932.878,97	R\$ 3.000.000,00	321,59%
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Hortolândia	PCJ	R\$ 118.988,45	R\$ 250.000,00	210,10%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí	PBS	R\$ 349.273,03	R\$ 703.549,04	201,43%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa	PBS	R\$ 141.687,97	R\$ 269.733,35	190,37%
Departamento Municipal de Saneamento Urbano-DEMSUR - Muriaé	PBS	R\$ 74.498,20	R\$ 123.104,64	165,25%
Companhia de Saneamento Municipal - Juiz de Fora	PBS	R\$ 515.120,31	R\$ 656.028,25	127,35%
Projeto p/ o Sistema de Tratamento de Esgoto - Joanópolis	PCJ	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	-
Implantação de ETE - Itupeva	PCJ	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	-

4.5. REQUISITOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Lei 13.199/ 99 – Política Estadual de Recursos Hídricos

DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

...

III – o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

...

V – a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

...

Art. 9º – São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I – o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II – os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

III – o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

IV – o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

V – a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VI – a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;

VIII – o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

IX – as penalidades.

Art. 23 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga nos termos do art. 18 desta lei.

Art. 18 – São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

I – as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II – a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

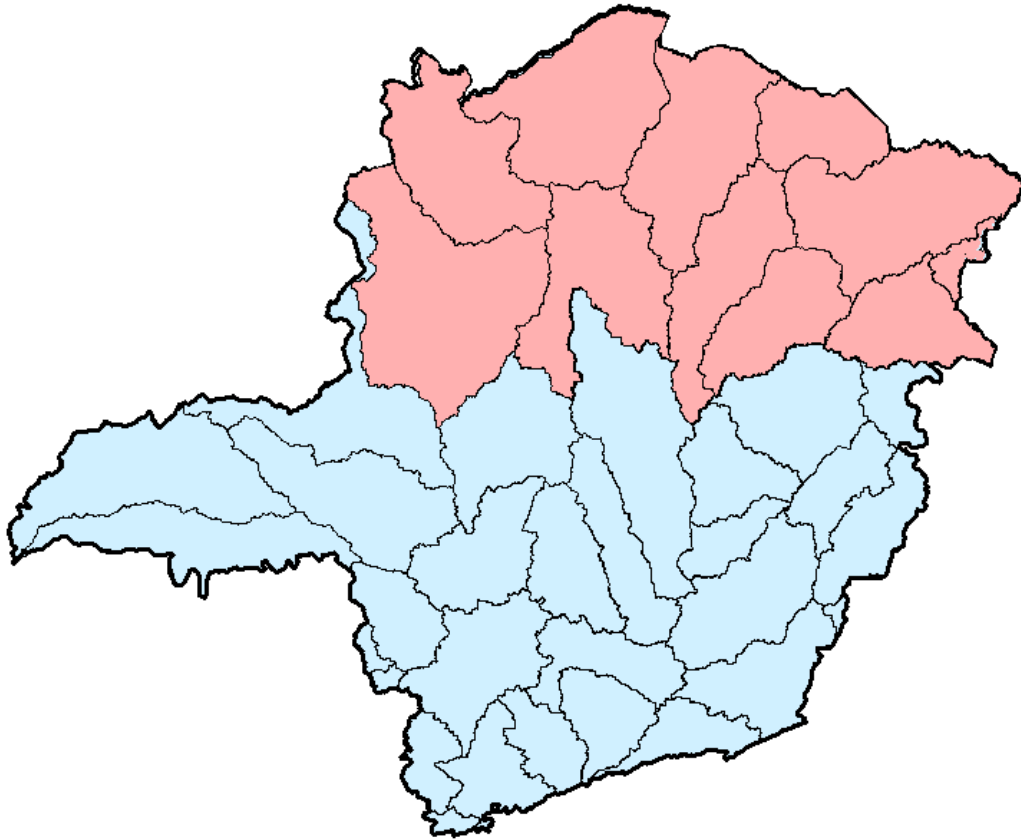
III – o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – o aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V – outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º – Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

OBS: DN CERH–MG nº 09, de 16 de junho de 2004 – Define os usos insignificantes para as circunscrições hidrográficas no Estado de MG.



Art. 27 – O valor inerente à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos classificar-se-á como receita patrimonial, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.

Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 3º – Os valores previstos no "caput" deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade.

Art. 32 – O SEGRH–MG tem os seguintes objetivos:

I – coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;

II – arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV – planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;

V – promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS – SEGRH				
SEMAD			Órgão	Central
			Coordenador	
CERH/ MG			Órgão	Deliberativo e Normativo Central
			IGAM	
			Órgão Gestor	
CBH			Órgãos	Deliberativo e Normativo na Bacia
AGÊNCIA DE BACIA/ ENTIDADES EQUIPARADAS			Unidades	Executivas Descentralizadas
ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS			COMPETÊNCIAS RELACIONADAS A GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	

Art. 43 – Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

...

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

...

Art. 45 – À agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

...

XII – propor ao comitê de bacia hidrográfica:

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

- **Decreto 41.578/ 01 – Regulamenta a Lei 13.199/ 99**

Art. 9º – O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM prestará apoio técnico, operacional e administrativo aos demais órgãos integrantes do SEGRH–MG, para o exercício de suas competências estabelecidas nos artigos 40, 41, 43 e 45 da Lei nº 13.199/99, especialmente no que se refere a:

...;

III – estudos e propostas técnicas de apoio aos comitês de bacia hidrográfica para o exercício de suas atribuições legais, até que sejam estabelecidas as respectivas agências de bacias hidrográficas;

- **Decreto 44.046/ 05 – Regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais**

Art. 1º – A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado é instrumento de gestão fundamental para a implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH– MG e deve alcançar os usuários da água sujeitos à outorga de maneira proporcional e justa.

Art. 3º – A cobrança pelo uso da água será implementada de forma gradativa e não recairá sobre os usos considerados insignificantes.

Art. 4º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem por objetivo atender ao disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.199, de 1999, em especial:

I – reconhecer a água como um bem natural de valor ecológico, social e econômico cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável, bem como dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água; e

III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º – A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá buscar a simplicidade na sua formulação, com destaque para o que estiver sendo cobrado.

Art. 12. – Para definição do valor da cobrança pelo uso de recursos hídricos, os comitês de bacia hidrográfica poderão estabelecer critérios de redução que levem em conta o investimento de cada usuário na conservação, revitalização e recuperação dos recursos naturais, bem como na racionalização do uso de recursos hídricos e na despoluição hídrica, desde que esse investimento não corresponda a ações de cumprimento legalmente obrigatório.

Art. 14 – Poderão ser aplicados até sete e meio por cento do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em despesas de monitoramento dos corpos de água e no custeio administrativo dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH–MG, especialmente das agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas.

Parágrafo único. No caso de uma agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada atuar em mais de uma bacia hidrográfica, a despesa com seu custeio e com o monitoramento dos corpos de água limitar-se-á a sete e meio por cento do total dos recursos arrecadados em cada bacia hidrográfica.

Art. 25. As normas de funcionamento relativas às operações com recursos arrecadados a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos, no que dizem respeito a contrapartidas dos beneficiários, garantias, condições de liberações de recursos, atribuições complementares do gestor e do agente financeiro, penalidades no caso de inadimplemento técnico e financeiro, dentre outras, serão fixadas nos Manuais Técnico e Econômico–Financeiro, observados os requisitos e as condições gerais estabelecidas na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e as estabelecidas neste Decreto, e serão aprovadas pelo CERH–MG.

Art. 27...

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda, a partir do processamento e controle pertinentes à arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, responsável pela imediata disponibilização dos recursos financeiros arrecadados, devendo providenciar seu repasse ao IGAM, que se encarregará das destinações previstas na Lei nº 13.199, de 1999 e regulamentadas neste Decreto.

Art. 27-A ...

§1º O recurso será arrecadado pelo **IGAM**, por meio do **Documento de Arrecadação Estadual – DAE**, instituído pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, e sua inclusão nas Leis Orçamentárias Anuais se dará na forma de **Recursos Diretamente Arrecadados com Vinculação Específica**.

§2º O Documento de Arrecadação Estadual – DAE será processado por meio de **código que identifique a bacia hidrográfica de origem da arrecadação**, cujos recursos serão registrados em **contas internas específicas** junto ao **Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG**.

- **Proposição de Critérios e Normas para Fixação de Tarifas e Definição de Instrumentos Técnicos e Jurídicos Indispensáveis à Implantação da Cobrança**

Deliberação Normativa nº 27, de 18 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre os procedimentos para arrecadação das receitas oriundas da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais.

Manual Técnico da Cobrança (em elaboração)

Manual Econômico Financeiro (em elaboração)

- **Lei 13.199/ 99 – Política Estadual de Recursos Hídricos**

Art. 53 – A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I – do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

II – da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III – do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV – de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

V – da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água.

Art. 43 – ...;

§ 1º ...;

§ 2º A cobrança pelo uso de recursos hídricos implementar-se-á após aprovação dos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas, os quais conterão as diretrizes e critérios de compensação pelos usuários públicos e privados.

§ 3º ...

CAPÍTULO III – Das Condições para a Cobrança

Art. 5º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será vinculada à implementação de programas, projetos, serviços e obras, de interesse público, da iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, aprovados previamente pelos respectivos comitês de bacia hidrográfica e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH–MG e estará condicionada ao disposto no art. 53 da Lei nº 13.199, de 1999 e ainda:

I – à definição dos usos insignificantes pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica;

II – à instituição de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacia hidrográfica; e

III – à aprovação pelo CERH–MG da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

Art. 5º – ...

§ 3º – As agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas ou, na sua ausência, o IGAM, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 2001, deverão elaborar estudos financeiros, jurídicos e técnicos para fundamentar a análise da proposta de cobrança

de que trata o inciso III, incluindo os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo comitê de bacia hidrográfica.

54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: 26/ 03/ 2009

DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ Nº 21/ 08, de 12 de dezembro de 2008

– Estabelece mecanismos e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari

58ª REUNIÃO ORDINÁRIA: 19/ 08/ 2009

RESOLUÇÃO CBH ARAGUARI Nº 12, de 25 de junho de 2009 – Aprova a metodologia e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Araguari

DN CBH VELHAS Nº 03/2009, de 20 de março de 2009, alterada pela **DN CBH VELHAS Nº 04/ 2009, de 06 de julho de 2009** – Estabelecem critérios e normas e definem mecanismos básicos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O GTCA considera que as solicitações do CBH-Doce, expressas nos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º da Deliberação CBH-Doce nº 21, de 25 de junho de 2009, encontram-se atendidas por meio deste relatório.

O grupo recomenda, portanto, que este material sirva de subsídio para as discussões no âmbito do CBH-Doce, visando à implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da agência de bacia ou entidade delegatária de suas funções.

Em anexo, são apresentados:

- modelo de minuta de Projeto de Lei de ratificação de protocolo de intenções de Consórcio Público de Direito Público;

- modelo de minuta de Protocolo de Intenções de Consórcio Público; e
- Simulação preliminar do potencial de arrecadação com a Cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, em atendimento ao § 2º do art. 2º de Deliberação CBH-Doce nº 21, de 2009, que estabelece como competência do GTCA elaborar levantamento dos estudos existentes sobre a Cobrança na bacia do rio Doce.
- Atas das duas primeiras reuniões do GTCA, realizadas em 30 de julho e 02 de setembro de 2009.

Ainda em atendimento ao § 2º do art. 2º de Deliberação nº 21, cabe mencionar os seguintes estudos, os quais também abordaram o tema cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia:

- Cooperação Técnica Brasil -França - Projeto Rio Doce - Gerenciamento Integrado da Bacia do Rio Doce - Diagnóstico, Plano Diretor, Simulação Financeira - Relatório Síntese - 2ª Edição, 1994.
- Escritório da Bacia do Rio Doce - Inventário de Estudos e Propostas: Bacia do Rio Doce, FUNARBE - Fundação Arthur Bernardes, 1999.

6. ANEXOS

6.1. Simulação Preliminar

6.1.1. Estudo preliminar sobre o Potencial de Arrecadação com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Doce

Introdução

Em 25 de junho de 2009, foi aprovada a Deliberação CHH – DOCE nº 21, que Institui o Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência para a Gestão de Recursos Hídricos da bacia Hidrográfica do rio Doce. O Grupo de Trabalho será composto por, seis membros dos seguimentos que compõe o Comitê, associados a um representante permanente da ANA, do IEMA e do IGAM, totalizando nove componentes.

Como membro desse grupo de trabalho, a ANA, a título de contribuição, realizou um estudo preliminar de simulação do potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na região.

A simulação do potencial de arrecadação apresentada está dividida em duas partes. A primeira parte descreve as premissas adotadas na simulação, considerando os mecanismos e valores adotados e demandas hídricas e divisão hidrográfica consideradas. Na segunda parte, são apresentados os valores de arrecadação

estimados de forma preliminar para a Região Hidrográfica do rio Doce.

Demandas Hídricas da Bacia do rio Doce

Para obter as vazões de captação e lançamento de efluentes nos corpos d'água, assim como as cargas de DBO_{5,20} lançadas, foram utilizadas as estimativas de demanda para os diversos usos da água obtidas nos estudos do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

As tabelas 1 e 2 apresentam as demandas hídricas organizadas por tipo de uso e por setor usuário em cada unidade hidrográfica considerada .

Tabela 1 - Demandas Hídricas por tipo de uso

Unidade de Gestão	Captação m³/s	Consumo m³/s	DBO t/ano
Caratinga	3,35	1,38	3.071,12
Doce Espírito Santo	3,84	1,93	3.887,38
Manhuaçu	3,47	1,39	2.865,61
Piracicaba	1,93	0,84	10.481,26
Piranga	2,22	1,01	6.786,96
Santo Antonio	3,53	0,85	2.426,35
Suaçuí Grande	7,93	3,61	6.517,99
Total	26,28	11,01	36.036,68

Tabela 2 - Demandas hídricas de captação (m³/s) por setor usuário

Unidade de Gestão	Saneamento	Criação animal	Indústria	Irrigação	Total
Caratinga	1,17	0,48	0,28	1,42	3,35
Doce Espírito Santo	0,25	0,16	3,31	0,13	3,84
Manhuaçu	1,35	0,56	0,37	1,19	3,47
Piracicaba	0,50	0,17	0,11	1,15	1,93
Piranga	0,39	0,16	0,10	1,57	2,22
Santo Antonio	1,87	0,07	1,33	0,26	3,53
Suaçuí Grande	0,79	0,22	0,62	6,30	7,93
Total	6,32	1,82	6,11	12,03	26,28

Finalmente, a tabela 3 a seguir apresenta as cargas de DBO lançadas pelos setores de saneamento urbano e industrial.

Tabela 3 – Cargas de DBO lançadas (t/ano) para os setores de saneamento e indústria

Unidade de Gestão	Saneamento	Indústria	Total
Caratinga	3.033,88	37,24	3.071,12
Doce Espírito Santo	3.661,68	225,70	3.887,38
Manhuaçu	2.826,56	39,05	2.865,61
Piracicaba	9.998,08	483,18	10.481,26
Piranga	6.683,88	103,08	6.786,96
Santo Antonio	1.690,68	735,67	2.426,35
Suaçuí Grande	6.383,12	134,87	6.517,99
Total	34.277,88	1.758,80	36.036,68

Simulação Preliminar do Potencial de Arrecadação

A simulação do potencial de arrecadação na Bacia Hidrográfica do rio Doce realizada neste estudo baseou-se em premissas que se referem aos mecanismos e valores de cobrança considerados no cálculo e às demandas hídricas consideradas.

Mecanismos e Valores de Cobrança

Os mecanismos e valores de cobrança utilizados para a simulação baseiam-se naqueles aprovados pelo Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – CEIVAP por meio da Deliberação no 65, de 28 de setembro de 2006, considerando alguns pequenos ajustes em determinados parâmetros, conforme descrito a seguir.

A equação a seguir apresenta a estrutura básica dos mecanismos de cobrança adotados:

$$\text{Cobrança} = \text{Base de Cálculo} \times \text{Preço Unitário} \times [\text{Coeficientes}]$$

Os valores de cobrança são definidos pela multiplicação da base de cálculo por um preço unitário. Em alguns casos, para adaptar a metodologia a objetivos específicos, introduz-se um coeficiente multiplicador ao final da equação. À título de exemplo, tais objetivos podem ser a alteração do valor cobrado em função da qualidade da água no ponto de captação ou a alteração do valor considerando as práticas de eficiência no uso da água por parte dos usuários.

Base de Cálculo

A base de cálculo é o componente dos mecanismos de cobrança que visa a quantificar o uso da água. No presente estudo são considerados como “tipos de uso” da água: captação, consumo e lançamento de efluentes.

Define-se a captação como a retirada de água do corpo hídrico. A base de cálculo considerada para quantificar o uso de captação é o volume anual de água captado no corpo hídrico, indicado por “Q_{cap}”.

A cobrança pela captação de água é calculada mediante a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap classe}}$$

Define-se o uso de consumo como a parcela do uso de captação que não é devolvida ao corpo hídrico. Portanto, a base de cálculo considerada para quantificar o uso de consumo é o volume anual de água consumido, que será definido pela subtração do volume anual

de água captado pelo volume anual de água lançado no corpo hídrico ($Q_{lanç}$), como segue:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = (Q_{\text{cap}} - Q_{\text{lanç}}) \times \text{PPU}_{\text{cons}}$$

Define-se o tipo de uso lançamento de efluentes como o uso de uma quantidade definida de água para diluir uma carga poluente lançada no corpo hídrico. Considera-se como base de cálculo para o uso de lançamento nesta simulação a carga de $\text{DBO}_{5,20}$ ¹ lançada (CO_{DBO}), que será calculada por meio da multiplicação da concentração média anual referente à $\text{DBO}_{5,20}$ do efluente lançado (C_{DBO}) pelo volume anual de água lançado ($Q_{\text{lanç}}$), como segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = C_{\text{DBO}} \times Q_{\text{lanç}}$$

A carga de $\text{DBO}_{5,20}$ produzida, definida pelo balanço entre as cargas de $\text{DBO}_{5,20}$ presentes nos volumes de água captados no corpo hídrico e aquelas lançadas pelo usuário de volta ao rio, poderia ter sido utilizada para caracterizar o uso de lançamento. Entretanto, como os órgãos ambientais e os usuários de água não dispõem de medições de $\text{DBO}_{5,20}$ nos pontos de captação, não seria possível efetuar o cálculo deste balanço de cargas.

¹ Demanda Bioquímica de Oxigênio - quantidade de oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbia para uma forma inorgânica estável. A $\text{DBO}_{5,20}$ é considerada como a quantidade de oxigênio consumido durante um período de tempo de 5 dias numa temperatura de incubação de 20°C.

Levando-se em conta que os usuários do setor saneamento e boa parte dos usuários do setor industrial realizam tratamento das águas captadas reduzindo significativamente a carga de DBO presente na água captada e que, portanto, a carga lançada corresponde praticamente às cargas produzidas pelo próprio usuário e ainda o fato de que a $DBO_{5,20}$ é um parâmetro amplamente medido e utilizado em avaliações da qualidade da água, considera-se que a carga de $DBO_{5,20}$ lançada caracteriza de forma adequada o uso de lançamento. Cabe registrar que estudos devem ser feitos para verificar a viabilidade da aplicação de outros parâmetros de qualidade da água na fórmula que define o tipo de uso lançamento. Sem dúvida, uma ampliação de parâmetros caracterizaria melhor a poluição provocada por cada lançamento, o que possibilitaria uma aplicação ainda mais equânime do princípio poluidor-pagador.

Preço Unitário

Para fins dessa simulação, foram considerados diferentes cenários de valores para os preços unitários. Na tabela 4, são apresentados três cenários adotados. O cenário 1 leva em conta os Preços Públicos Unitários - PPU's aprovados pelo CEIVAP na Deliberação no 65, de 2006.

Tabela 4 – Preços Públicos Unitários considerados

Tipo de uso	PPU	Unidade	Cenário 1 Valor (R\$)	Cenário 2 Valor (R\$)	Cenário 3 Valor (R\$)	Cenário 4 Valor (R\$)
Captação de água bruta	PPU _{cap}	m ³	0,01	0,014	0,102	0,024
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02	0,028	0,204	0,048
Lançamento de carga orgânica – DBO _{5,20}	PPU _{DBO}	kg	0,07	0,098	0,714	0,168

O cenário 2 é baseado no sistema de cobrança adotado na Bacia do rio Paraíba do Sul que, implantado em março 2003, até hoje mantém os mesmos patamares de preços unitários, sendo, por este motivo, pertinente levar em conta um tipo de atualização monetária, sendo escolhido para isso, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), é considerado o índice oficial de inflação do país.

O terceiro cenário resulta da expectativa de investimentos preliminar estimada no âmbito do PIRH, que foi estimada em R\$ 1.245,9 milhões em 10 anos. Partindo-se da premissa de que seria necessário arrecadar cerca de R\$ 124 milhões por ano em 10 anos, a simulação apresentou a um aumento em 10,2 vezes nos valores praticados atualmente.

O quarto cenário resulta da necessidade de custeio da estrutura ideal para a Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.

Coeficientes Multiplicadores

Como dito, os coeficientes multiplicadores constituem-se no componente dos mecanismos de cobrança que têm como objetivo

adaptá-los a objetivos específicos definidos pelo Comitê. Na metodologia considerada, são adotados os seguintes coeficientes multiplicadores: $K_{\text{cap classe}}$, K_{consumo} e K_{agropec} .

O $K_{\text{cap classe}}$ é um coeficiente que visa a alterar o valor da cobrança em função da qualidade da água no ponto de captação, que é determinada pela classe de enquadramento do corpo hídrico no ponto de interferência. Os valores do coeficiente são apresentados na tabela 5 a seguir.

Tabela 5 – Valores do coeficiente $K_{\text{cap classe}}$

Classe de Uso do curso d'água	$K_{\text{cap classe}}$
1	1,0
2	0,9
3	0,9
4	0,7

A redução do valor do coeficiente em função da qualidade da água reduzirá também a cobrança. O CEIVAP optou por este coeficiente pelo fato de que um usuário que capta água mais poluída deve pagar menos por esta água. Ressalta-se que a consideração da classe de enquadramento na cobrança pela captação de água está prevista na alínea "b", inc. I, art. 7º da Resolução CNRH nº 48, de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Para fins dessa simulação, considerou-se que todos os corpos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Doce estão enquadrados na classe 2.

Como regra geral, a cobrança pelo consumo será calculada com base no volume anual de água consumido, definido pelo balanço hídrico do empreendimento, que leva em conta os volumes de água captados e lançados nos corpos hídricos.

No setor de irrigação, entretanto, o cálculo do balanço hídrico fica prejudicado pela ausência de lançamentos pontuais nos corpos d'água. O retorno da água ao corpo hídrico, quando ocorre, é por infiltração de forma difusa e de difícil mensuração. Sendo assim, haveria dificuldade de se aplicar a fórmula geral proposta pela incerteza na definição do volume de água lançado.

Com isso, para o caso específico da irrigação, adota-se um coeficiente para o cálculo da cobrança pelo consumo (K_{consumo}), conforme equação a seguir:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times K_{\text{consumo}}$$

O valor desse coeficiente varia em função do tipo de cultura e da tecnologia de irrigação utilizada. Para fins dessa simulação preliminar, considerou-se o valor de 0,5.

Foi também considerado um coeficiente multiplicador dos valores de cobrança pela captação e consumo de água dos usuários de recursos hídricos dos setores de agropecuária e aquicultura, denominado K_{agropec} , cujo objetivo é levar em conta as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos, conforme equação a seguir.

$$\text{Valor}_{\text{Agropec}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}}) \times K_{\text{Agropec}}$$

O valor do coeficiente K_{Agropec} adotado é 0,05, conforme metodologia definida para a bacia do rio Paraíba do Sul. Desta forma, os usuários do setor agropecuário pagarão um valor de cobrança vinte vezes menor que os usuários dos demais setores.

Divisão Hidrográfica

O quadro 1 mostra a relação das sub-bacias que foram consideradas no estudo, as quais podem ser visualizadas no mapa apresentado na figura 1.

Quadro 1 - Sub-bacias consideradas

Unidade	Nome da Unidade Hidrográfica
1	Caratinga
2	Doce Espírito Santo
3	Manhuaçu
4	Piracicaba
5	Piranga
6	Santo Antonio
7	Suaçuí Grande



Figura 1 – Mapa das 7 unidades hidrográficas consideradas. Bacia do rio Doce

Estimativa de Arrecadação

A tabela 6 apresenta as estimativas de arrecadação para os diversos cenários e para todas as sub-bacias da .

Considerou-se, em todos os cálculos, uma redução de 20% buscando-se levar em conta eventuais problemas de inadimplência, cobertura não universalizada do cadastro de usuários, bem como isenções devidas, dentre outros, à definição pelos comitês dos volumes considerados inexpressivos para fins de outorga e cobrança.

Além disso, também foi feita uma estima preliminar do potencial de arrecadação com a cobrança pelos usos externos à bacia. Para isso, considerou-se a outorga de 10 m³/s conferida pela ANA à

empresa FIBRIA, bem como o preços unitários de R\$ 0,015, R\$ 0,021, R\$ 0,153 e R\$ 0,036, conforme o cenário.

Portanto, a Bacia Hidrográfica do rio Doce apresenta uma estimativa preliminar total de arrecadação com a cobrança pelo uso da água de R\$ 12.202.157 para o cenário 1, de R\$ 17.083.020 para o cenário 2, de R\$ 124.462.001 para o cenário 3 e de R\$ 29.285.177 para o cenário 4.

Tabela 6 – Estimativas de arrecadação com os diferentes cenários de preços.

Unidade de Gestão	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Cenário 4
Caratinga	343.026	480.237	3.498.865	823.262
Doce Espírito Santo	293.904	411.465	2.997.821	705.370
Manhuaçu	284.530	398.343	2.902.206	682.872
Piracicaba	1.011.288	1.415.803	10.315.138	2.427.091
Piranga	833.457	1.166.839	8.501.261	2.000.297
Santo Antonio	228.028	319.239	2.325.886	547.267
Suaçuí Grande	336.178	470.649	3.429.016	806.827
Total Estadual	3.330.411	4.662.575	33.970.192	7.992.986
Interestadual – usos internos	4.141.346	5.797.885	42.241.729	9.939.230
Interestadual – usos externos	4.730.400	6.622.560	48.250.080	11.352.960
Total Interestadual	8.871.746	12.420.445	90.491.809	21.292.190
TOTAL	12.202.157	17.083.020	124.462.001	29.285.177

O gráfico 1 apresenta o potencial de arrecadação por setor

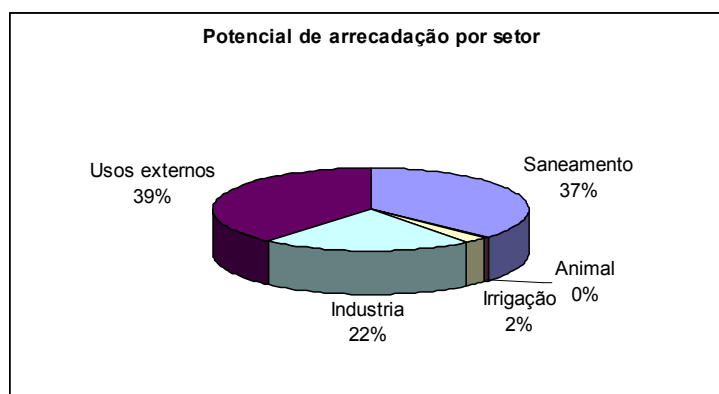


Gráfico 1 – potencial de arrecadação por setor

Conclusões

Diante de todo exposto e considerando a hipótese de os comitês das bacias hidrográficas que compõem a Bacia Hidrográfica do rio Doce adotarem os mecanismos e valores unitários de cobrança simulados, verifica-se, neste estudo preliminar, que os recursos a serem arrecadados poderiam variar de cerca de R\$ 12 milhões a cerca de R\$ 124 milhões, conforme o cenário de preços unitários simulado.

Deve-se registrar, entretanto, que este estudo se constitui em uma **avaliação preliminar** do potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídrico. **Portanto, entende-se que os resultados encontrados devem se constituir em um subsídio inicial para as discussões acerca da implementação do instrumento. Outros cenários e considerações deverão ser levados em conta durante as discussões futuras.**

Por fim, cabe registrar que novas previsões de arrecadação estão sendo realizadas no âmbito do PIRH-Doce.

6.2. Atas das reuniões do GTCA

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL - CTIL

GRUPO DE TRABALHO DE COBRANÇA E AGÊNCIA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 30/07/09	Local: Sede do CBH-Doce e da UAR/ANA à Avenida Jequitinhonha, 96, Lj 01, Ilha dos Araújos Governador Valadares
-----------------------	---

Início: 10:00 h	Término: 13:00 h
------------------------	-------------------------

<p>Pauta:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Abertura;2. Instalação do Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência - GTCA, com a indicação dos representantes dos órgãos gestores;3. Exposição dos trabalhos a serem realizados pelo GT;4. Eleição do Coordenador;5. Aprovação do Plano de Trabalho do GT;6. Assuntos gerais;7. Encerramento.
--

MEMBROS:

- Breno Esteves Lasmar, representando Valéria Ferreira Borges - IGAM
- Daniel Pereira de Araújo – Prefeitura Municipal de Colatina-ES
- Fábio Fernandes Brasileiro – Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG
- Karina Luna Moura – CESAN
- Ney Albert Murtha, representando Patrick Thadeu Thomas – ANA
- Paulo Célio de Figueiredo – Consórcio Águas Limpas
- Róbson Monteiro do Santos – IEMA

APOIO:

- Fabiano Henrique da Silva Alves (UAR/ANA)

CONVIDADOS / VISITANTES:

- Andréia Pereira de Carvalho – SEAMA
- Gilberto Valente Canali – Consultor – Pro Água/SRHU-MMA

- Gilson Gomes O. Júnior – Instituto Terra
- Jair Ferreira Medeiros – ASPEA
- Joema Gonçalves de Alvarenga – Instituto Pró Rio Doce
- José Estevam da Silva – Prefeitura Municipal de Itabira-MG
- Luciane Teixeira Martins – Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG
- Percy B. Soares Neto – Consultor – Pro Água/SRHU-MMA
- Vongton Batista de Amorim – Prefeitura Municipal de Aimorés-MG

DISCUSSÕES/ENCAMINHAMENTOS/DELIBERAÇÕES:

Ponto 01: *Abertura* - Foi realizada abertura da reunião pelo presidente da CTIL, Sr. Breno Esteves Lasmar, que deu as boas vindas aos membros do Grupo.

Ponto 02: *Instalação do Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência - GTCA, com a indicação dos representantes dos órgãos gestores* - Os trabalhos tiveram início com a instalação do GTCA e a indicação dos representantes das instituições componentes.

Ponto 03: *Exposição dos trabalhos a serem realizados pelo GT* – Foi realizada a leitura da Deliberação nº 21 de 25 de junho de 2009, que Institui o Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência e dá outras providências. Após a leitura da Deliberação, o grupo focou seus esforços na interpretação da delimitação do escopo do trabalho estabelecido no âmbito da deliberação. Ficando entendido que para a discussão do Tema agência de bacias o GTCA terá sua atuação norteadada pelas atividades enumeradas no Art. 2º. § 1º. Segundo o qual caberá ao GTCA: elaborar levantamento dos modelos existentes de Agência de Águas ou entidade delegatária existentes no País; elaborar estudos comparativos das legislações estaduais de MG e ES acerca da instituição e implantação de Agência de Águas ou entidade delegatária; apresentação dos modelos de Agência de Águas ou entidade delegatária mais interessantes ao caso da bacia do Rio Doce e outras atividades correlatas. Cabe ressaltar que o GTCA entendeu que em função do prazo exíguo a apresentação dos modelos de maior interesse ao CBH-Doce se dará na forma de sugestão para aprofundamento dos estudos, pois o GTCA não poderá apresentar dentro desta atual proposta, um estudo conclusivo sobre o modelo de Agência a se implantar no CBH-Doce. Para o tema cobrança pelo uso da água o GTCA terá sua atuação norteadada pelas atividades enumeradas no Art. 2º. § 2º o qual delinea como escopo da atuação do grupo: elaborar levantamento das normas que estabelecem diretrizes e critérios

para Cobrança em; elaborar estudos dos mecanismos e valores de Cobrança já instituídos; elaborar levantamento dos estudos existentes sobre a Cobrança na bacia do rio Doce e outras atividades correlatas. Com relação aos encaminhamentos do grupo sobre o tema, interpretou-se que as simulações de estimativas de arrecadação se basearam em levantamentos e simulações já realizadas pela ANA, IEMA e IGAM, com base nas suposições levantadas por estes órgãos. Serão encaminhadas ainda à CTIL, sugestões sobre modelos de cobrança a serem estudados com maior atenção para a aplicação na bacia do Rio Doce, a partir dos quais se farão possíveis novos estudos de potenciais de arrecadação.

Ponto 04: Eleição do Coordenador - Foi eleito para a Coordenação do GT o Consórcio Águas Limpas, neste ato representado pelo Sr. Paulo Célio de Figueiredo e a relatoria com o Instituto Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Espírito Santo neste ato representado pelo Sr. Robson Monteiro dos Santos e pela Sra. Ananda Bermudes Coutinho.

Ponto 05: Aprovação do Plano de Trabalho do GT - O Plano de Trabalho do GT Outorga foi apresentando pelo Sr. Ney Murtha, conforme abaixo:

PLANO DE TRABALHO					
Grupo de Trabalho de Cobrança e Agência					
ATIVIDADE	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Criação e Composição	XX				
Instalação e Planejamento de Atividades		XX			
Levantar dos modelos existentes de Agência de Águas			XXXX	XXXX	
Estudar legislações estaduais relativas a Agência de Águas			XXXX	XXXX	
Indicar os modelos de Agência de Águas adequados para a bacia				XXXX	XXXX
Levantar das normas que estabelecem diretrizes e critérios para Cobrança			XXXX	XXXX	
Elaborar estudos dos mecanismos e valores de Cobrança já instituídos			XXXX	XXXX	XXXX
Levantar estudos sobre a Cobrança na bacia do rio Doce			XXXX	XXXX	
Elaborar Relatório de atividades				XXXX	XXXX
Apresentação Final à CTIL					XXXX
CALENDÁRIO DE REUNIÕES		25	30	2 e 30	23
OFICINA DE COBRANÇA E AGÊNCIA				1 e 2	

Ficou delineada a realização de uma Oficina de Trabalho para os dias 1 e 2 de Outubro de 2009 em Governador Valadares-MG, na qual se pretende realizar um nivelamento de informações entre os membros do GTCA, contando com as informações disponíveis no IEMA e IGAM sobre as atuais legislações vigentes e eventuais estudos e simulações de subsídio ao tema e com as informações disponíveis na ANA sobre a regulamentação e implementação do Instrumento de Cobrança pelo Uso da Água e Agências de Bacias em outras experiências nacionais. Ficou a ANA responsável pela organização da oficina e pelo convite a representantes

dos comitês do Paraíba do Sul e PCJ para apresentação de suas experiências. Ficou ainda pactuada a necessidade de se fortalecer a participação dos usuários para uma discussão mais aproximada com os mesmos sobre o tema, sem que haja com isso redução da participação da sociedade civil e do poder público. A oficina foi programada originalmente para 40 (quarenta) participantes, a serem custeados pela ANA. Ao termino da oficina no dia 02 se realizará, no mesmo local, uma reunião com os membros do GTCA para avaliação dos trabalhos da oficina e demais encaminhamentos de trabalho.

Ponto 6 e 7: Assuntos Gerais e Encerramento – A presente reunião foi encerrada pelo Coordenador, Sr. Paulo Célio de Figueiredo, nada mais havendo a tratar, lavro a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Coordenador.

PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO
Coordenador – GTCA

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Relator – GTCA

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL - CTIL

GRUPO DE TRABALHO DE COBRANÇA E AGÊNCIA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 02/09/09	Local: GV Center Hotel à rua Benjamin Constant, 937 - Centro Governador Valadares – Estado de Minas Gerais
-----------------------	--

Início: 18h10min	Término: 19h10min
-------------------------	--------------------------

Pauta: <ul style="list-style-type: none">8. Abertura;9. Assuntos gerais;10. Encerramento.
--

MEMBROS:

- Ananda Bermudes Coutinho – IEMA (Suplente)
- Daniel Pereira de Araújo – Prefeitura Municipal de Colatina-ES
- Fábio Fernandes Brasileiro – Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG
- Giordano Bruno Bomtempo – ANA
- João Lages Neto – Aracruz Celulose S/A
- Karina Luna Moura – CESAN (Titular)
- Ludimila Marvila Girondoli – CESAN (Suplente)
- Paulo Célio de Figueiredo – Consórcio Águas Limpas
- Róbson Monteiro do Santos – IEMA (Titular)

APOIO:

- Fabiano Henrique da Silva Alves (UAR/ANA)

CONVIDADOS / VISITANTES:

- Luiz Cláudio de Castro – VALE S.A.
- Fernanda Laus de Aquino – ANA
- Leonardo Deptulski – CBH-Doce

DISCUSSÕES/ENCAMINHAMENTOS/DELIBERAÇÕES:

Ponto 01: Abertura - Foi realizada abertura da reunião pelo coordenador do GTCA, Sr. Paulo Célio de Figueiredo, que deu as boas vindas aos membros do Grupo.

Ponto 02: Assuntos Gerais - Para início das atividades o GTCA se debruçou a verificar o nível de atendimento as expectativas em relação à oficina verificando se todos os temas considerados necessários para um nivelamento mínimo foram abordados, ficando entendido que dentro da proposta de nivelamento das informações existentes e o não aprofundamento investigativo, a oficina atendeu aos seus objetivos. O segundo ponto abordado focou a dinâmica de elaboração do relatório a ser apresentado à Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) ao término das atividades do GTCA, ficando estabelecido como encaminhamentos: Com relação às Legislações Federal, Mineira e Espírito Santense sobre Agência deverá ser elaborado pela Sra. Fernanda Laus de Aquino (ANA) texto base extraído da apresentação efetuada no decurso da oficina o qual comporá o relatório. Ficou também evidenciada a necessidade de acesso por parte do GTCA ao estudo prévio sobre metodologias de cobrança elaborado pelo IGAM, para que o mesmo possa subsidiar o mapeamento do arcabouço legal no âmbito do Estado de Minas Gerais, ficando o representante do IGAM responsável pelo encaminhamento a UAR/ANA, a qual ficará responsável pela reprodução do material digital e distribuição aos membros do GTCA. Ainda para a elaboração do relatório final estabeleceu-se que o representante da ANA no GTCA, Sr. Jordano Bruno texto base sobre o estado da arte sobre cobrança para composição do relatório final, o qual deverá abordar os modelos conceituais e os parâmetros que vem sendo adotados nas experiências conhecidas, utilizando, para tal, as apresentações efetuadas no âmbito da oficina. Delineou-se também a necessidade de se apresentar uma estimativa do potencial de arrecadação com a cobrança, bem como uma estrutura de entidade delegatária de funções de agência, incluindo os perfis técnicos dos profissionais necessários, através da incorporação, ao relatório do GTCA, dos estudos decorrentes do PIRH-Doce. Ficou estabelecido como incumbência da Relatoria, Sr. Robson Monteiro dos Santos o contato junto ao responsável pela elaboração do PIRH-Doce, visando à incorporação desses estudos ao relatório do GTCA. Foi apresentada a ressalva de que a primeira versão destes havia sido alvo de uma série de questionamentos, ficando assim estabelecido que esses dados disponibilizados pelo relatório específico desses temas no âmbito do PIRH-Doce seriam incorporados ao relatório do GTCA somente após a sua conclusão e aprovação pelo Grupo de Acompanhamento Técnico da Elaboração do PIRH-Doce (GAT-PIRH-Doce). Em caso de persistência da não aprovação do documento por parte do GAT-PIRH-Doce a Agência Nacional de Águas, por meio de seu

representante no GTCA se disponibilizaria a elaborar um esboço do potencial de arrecadação com a cobrança. A representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN). Sra. Karina Moura destacou que em se concretizando tal necessidade, as simulações devem contemplar não só as estruturas de custos conhecidas das entidades delegatárias, mas também avançar em simulações sobre uma eventual estrutura definitiva de Agência, como por exemplo o modelo de Consórcio Público. Ficou estabelecido o prazo de 23 de Setembro para o envio das contribuições visando com isto o fechamento da primeira versão do relatório para discussão na próxima reunião que ocorrerá no dia 30 de Setembro. O Sr. Ney Murtha lembrou que as bases do relatório devem estar consolidadas para a segunda oficina a se realizar no mês de novembro.

Ponto 03: Encerramento – A presente reunião foi encerrada pelo Coordenador, Sr. Paulo Célio de Figueiredo, nada mais havendo a tratar, lavro a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Coordenador.

PAULO CÉLIO DE FIGUEIREDO
Coordenador – GTCA

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Relator – GTCA